



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 305 de 13 de Novembro de 1972, Dispõe Sobre Autorização Para Contratar Serviços Advocatícios e da Outras Providencias

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados JOSÉ MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO, WILSON LUIS DE SOUZA FOZ E ANTÔNIO SERGIO BAPTISTA, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a título de taxa de administração e arrecadação.

Art. 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo as prestações vencidas e vincendas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de credito especial, e ser oportunamente aberto, observando o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei N. 4.320, de 17 de Março de 1964 e coberto com recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Novembro de 1972.

Walter Peres Ferreira
Prefeito Municipal